



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

LEI Nº. 755/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MURAL PÚBLICO

AFIXADO ____/____/20____
RETIRADO ____/____/20____

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a reestruturação do Fórum Permanente de Educação no município de Aliança do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reestruturado o **Fórum Permanente de Educação do Município de Aliança**, doravante denominado **Fórum de Educação**, com o objetivo de promover o debate, a articulação e o acompanhamento das políticas públicas educacionais, visando ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) e à melhoria da qualidade da educação no município.

Art. 2º - O Fórum de Educação terá as seguintes finalidades:

I - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME) em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.005/2014;

II - Participar do processo de monitoramento e avaliação das políticas educacionais no município, de forma democrática e participativa;

III - Propor e articular ações que promovam o diálogo entre a sociedade civil, as instituições de ensino, os gestores públicos e demais atores envolvidos no desenvolvimento educacional do município;

IV - Incentivar a participação da comunidade no acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais, garantindo a transparência e o controle social;

V – Elaborar seu Regimento Interno e os das conferências municipais de educação.

Art. 3º - O Fórum de Educação será composto por membros representativos dos seguintes segmentos:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

- II - 03 (três) representantes das unidades escolares públicas municipais;
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 01 (um) representantes de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino;
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho do CACS/FUNDEB;
- IX - 02 (dois) representantes dos Profissionais da Educação;
- X - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- XI - 02 (dois) representantes de organizações Estudantis;
- XII - 01 (um) representante da Polícia Militar do Tocantins.

Parágrafo único - Os membros do Fórum serão designados por meio de ato do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - O Fórum Permanente de Educação de Aliança funcionará sob as seguintes diretrizes:

I - O Fórum de Educação realizará reuniões ordinárias semestrais e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros;

II - As decisões do Fórum serão tomadas por maioria simples, com base nos debates e na articulação entre seus membros;

III - O Fórum poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para a discussão e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 5º - O Fórum Permanente da Educação de Aliança será organizado da seguinte forma:

I - Coordenação Geral;

II - Comissão Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Art. 6º - A Comissão Executiva será composta por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação servidores do quadro efetivo;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - 02 (dois) membros eleitos entre os integrantes do Fórum;

IV - 01 (um) representante de cada Comissão Temática.

Parágrafo único - A Comissão Executiva terá a função de discutir e definir as diretrizes dos trabalhos do Fórum, conforme disposto no Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Art. 7º - A Coordenação Geral será composta por:

- I - 01 (um) Coordenador Geral, escolhido entre os membros do Fórum;
- II - 01 (um) Vice - Coordenador Geral.

Parágrafo único: Compete à Coordenação Geral à organização das reuniões e atividades do Fórum.

Art. 8º - Serão instituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental;
- III - Comissão de Ensino Médio;
- V - Comissão de Educação Especial;
- VI - Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- VII - Comissão de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 9º - O Fórum compreenderá:

- I - Conferência Municipal de Educação;
- II - Assembleia Geral;
- III - Reuniões das Comissões Temáticas;
- IV - Reuniões da Comissão Executiva.

Parágrafo único: A Conferência Municipal de Educação será a instância máxima de deliberação do Fórum, conforme o Regimento Interno.

Art. 10 - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum será objeto do Regimento Interno, obedecidas as normas desta Lei.

Art. 11 - O Fórum e as conferências municipais de educação estarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 12 - A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 - O Fórum de Educação deverá elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara Municipal, um Relatório Anual de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Acompanhamento contendo as atividades desenvolvidas, as análises realizadas sobre a implementação do PME, bem como recomendações para a melhoria das políticas educacionais.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 15 – Fica revogada a Lei 748/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 15 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, em 12 de maio de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -